Anexo à Mens. Nº 233/79
S. Vicente 04/12/79

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1824

Revaloriza os padrões e níveis de vencimento dos funcionários municipais e dá outras providências.
Processo nº 16.943/79.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os padrões e níveis de vencimento dos funcionários do Quadro ficam revalorizados em 30% (trinta por cento) até o valor de Cr$ 2.268,00 (dois mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros), e, em 10% (dez por cento) a quantia excedente desse valor.

Parágrafo único - Em idêntico percentual de que trata este artigo serão reajustados os proventos dos inativos, dos servidores em disponibilidade e as pensões pagas pela Prefeitura.

Art. 2º - Os salários dos servidores extranumerários e contratados, bem assim os dos contratados "horistas" serão reajustados por ato do Prefeito nas mesmas bases fixadas no artigo 1º.

Art. 3º - Será também revalorizado por ato do Prefeito o valor do salário-aula correspondente às aulas consideradas excedentes, nos termos da legislação municipal pertinente.

Art. 4º - Fica fixado em Cr$ 147,00 (cento e quarenta e sete cruzeiros) por alimentário, o valor do salário-família e salário-esposa.

Art. 5º - Os salários reajustados por ato do Prefeito vigorarão a partir de 1º de novembro de 1 979.

Lei N.º 1824

fls.2

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelos créditos orçamentários próprios, suplementados , se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1 979.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Celuma Mater da Nacionalidade, em 30 de novembro de 1 979.

KOYU IHA
Prefeito Municipal

da.